



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.995/2011

De 15 de abril de 2011.

**TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL
UNIVERSAL “TANU” NAS MATERNIDADES DO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Terá, pela presente Lei, caráter obrigatório a implantação do
programa de TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL “TANU” em todas as
Maternidades públicas e/ou privadas do município de Patos.

Art. 2º - Nenhuma criança nascida nos serviços de saúde referidos no
caput do parágrafo anterior deverá, nem poderá receber alta hospitalar sem a realização dos
exames e critérios inseridos no referido programa “TANU”.

Parágrafo Único – Caso a criança receba alta hospitalar, e por motivos
justificados, não realize os exames e protocolos do “TANU”, ficará esta maternidade com a
responsabilidade da efetivação dos exames.

Art. 3º - O descumprimento, injustificado, da presente Lei importará em
sanções de advertência da primeira à terceira vez, suspensão temporária a até definitiva em
casos de reincidências recorrentes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta
dias, e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá conceder às maternidades um
prazo de 60 dias para a implantação do programa de que trata a presente lei.

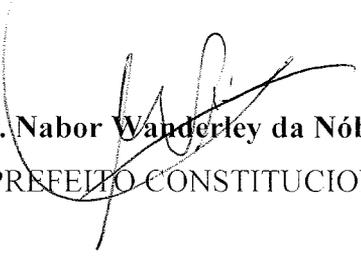


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL